# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 03165/83

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 09/12/1983
**Classif.:** CRIA SECRETARIA
**Ementa:**

Cria a Superintendência de Transportes Urbanos (STU), e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Superintendência de Transportes Urbanos (STU), autarquia municipal com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

**Art. 2º** - A STU será administrada por Superintendente, de livre nomeação do Prefeito, sendo fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito, sendo um deles Vereador indicado pela Câmara Municipal, na qualidade de seu representante no mesmo Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido, por mais um período.

**Art. 3º -** Compete a STU:
I - Disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços de transporte público de passageiros, por ônibus e por taxis, no Município do Natal;
II - Definir a configuração do sistema de transporte de passageiros por ônibus no Município do Natal e a sua integração operacional com outras modalidades de transporte publico de passageiros;
III - Desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano e planejamento de transportes urbanos no Município do Natal e aglomerados;
IV - Detalhar, operacionalmente, o sistema de transporte público de passageiros por ônibus no Município do Natal, fixando itinerários, frequências e horários, lotação, equipamentos e esquemas de alimentação, integração intermodal, locais e tempos de parada;
V - Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de taxis, definindo frotas, equipamentos, postos de estacionamento e critérios para atendimento de serviços especiais;
VI - Elaborar os estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para o transporte público de passageiros por ônibus e o serviço de taxi;
VII - Fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e exploração do transporte público de passageiros por ônibus e do serviço de taxi, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;
VIII - Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município do Natal;
IX - Realizar, diretamente ou através de terceiros contratos ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração dos transportes públicos de passageiros no Município do Natal;
X - Atuar junto a órgãos públicos e privados, no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre segmentos do ambiente que afetam o transporte publico de passageiros, visando a compatibilizar as ações de interesse comum desse transporte no Município do Natal;

XI - Executar serviços relacionados com as finalidades do órgão que, em virtude de delegação ou convênio, hajam sido transferidos ao Município do Natal por órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, do Estado e de Municípios do aglomerado urbano do Natal;

XII - Executar, diretamente ou através de terceiros contratos ou convenientes ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras do STPP e de capacitação de mão de obra para o transporte publico de passageiros;

XIII - Elaborar, estudos e projetos de engenharia de tráfego, regulamentar o uso e sinalização das vias sob sua jurisdição;

XIV - Implantar e manter a sinalização horizontal, vertical e semáforo das vias sob sua jurisdição;

XV - Fiscalizar a circulação de veículos mediante convênio com a Policia Militar;

XVI - Executar, diretamente ou através de terceiros mediante convênios o gerenciamento do sistema viário.

**Art. 4º** - O patrimônio inicial da STU será constituído dos bens que lhe serão transferidos por esta Lei, pelas suas rendas próprias e outras oriundas da União, do Estado e do Município.

**Art. 5º** - São rendas próprias da STU:

I - Dotações orçamentárias;

II - Emolumentos decorrentes da averbação de transferência de permissão para autos de aluguel e/ou coletivos, ou de quaisquer outros serviços prestados, inclusive de fiscalização;

III - A receita própria de publicidade nos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo da Cidade;

IV - Recursos provenientes da prestação de serviços especializados de transporte urbano, a outros órgãos ou entidades publicas;

V - Parcela de contribuição do Fundo Rodoviário Nacional, destinado ao Município;

VI - Juros dos seus depósitos bancários.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal de Finanças depositará, mensalmente em banco, a disposição da STU, as receitas a que se referem itens I e V deste artigo.

**Art. 6º** - Fica extinta, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Coordenadoria de Transportes Urbanos e Segurança, constante do Decreto nº. 2.403, de 26 de Setembro de 1980 e, por conseqüência, a Subcoordenadoria de Transporte Urbanos, enquanto a Subcoordenadoria de Segurança Municipal passara a integrar a Coordenadoria de Serviços Urbanos do mencionado órgão.

**§ 1º** - Fica extinto o Grupo Executivo de Transportes Urbanos - GETU, criado pelo Decreto no. 2.712, de 14 de Setembro de 1982.

**§ 2º** - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Transportes Urbanos e Segurança, símbolo CC-3, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**§ 3º** - Fica o Prefeito autorizado a incorporar ao patrimônio da STU os bens moveis ora utilizados pelo GETU, e o imóvel a ser destinado a sua instalação e funcionamento.

**Art. 7º** - A STU compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Superintendente:

I - SUPERINTENDÊNCIA
- 1.1 - Gabinete

II - COORDENAÇÃO TÉCNICA
- 2.1 - Gerencia Administrativa Financeira
- 2.2 - Gerencia de Estudos e Projetos
- 2.3 - Gerencia de Permissão e Estatística
- 2.4 - Gerencia de Fiscalização
- 2.5 - Gerencia do Sistema Viário
- 2.6 - Gerencia de Taxi

**Parágrafo Único** - O Coordenador Técnico e o substituto legal do Superintendente.

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Urbanos, que devera ser presidido pelo Superintendente da STU e composto por mais 10 (dez) membros, representantes dos seguintes órgãos: Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento, SUMOV, DETRAN, SUTERN, SEPLAN, REFESA, Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos, Federação dos Conselhos Comunitários.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho não terão qualquer remuneração, e os seus serviços são considerados de relevante interesse publico.

**Art. 9º** - A STU fará prestação de contas diretamente ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

**Art. 10** - O pessoal da STU será regido pelo Regulamento próprio que será aprovado pelo Prefeito, mediante proposição do Superintendente de Transportes Urbanos.

**Art. 11** - Os servidores públicos municipais que atualmente compõe o Grupo Executivo de Transportes Urbanos - GETU, extinto por esta Lei, poderão ser lotados, por ato do Chefe do Poder Executivo, na STU, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens próprias da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Ate que seja organizado o Quadro de Pessoal da STU, fica o Superintendente autorizado a requisitar servidores do quadro de pessoal da Prefeitura.

**Art. 13** - Ficam criados os seguintes cargos comissionados:
- 01 (hum) cargo de Superintendente, símbolo CC-1;
- 01 (hum) cargo de Coordenador Técnico símbolo CC-2.

**Art. 14** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir credito especial no próximo exercício, para fazer face as depenas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 15** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 1983.

**Lauro Antônio Melo - Presidente**

**Sid Fonseca - Primeiro Secretário**

**José Barbosa da Silva - Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial de: 15 de dezembro de 1983.

**Marcos Formiga - Prefeito**